



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 3154/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 01 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **OMAR AZIZ**
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CIPANDEMIA
Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo
CEP 70.165-900 - Brasília/DF

SIGILOSO

Assunto: **Requerimento do Senado Federal nº 23/2021 - CIPANDEMIA - Remessa de cópia de todos os documentos referentes à negociação de vacinas e aquisição de vacinas para o combate a COVID-19, como: Termos de referência para compra de vacinas; Termos de cooperação; Contratos; Convênios; Atas de reuniões; Notas técnicas e Ofícios.**

Senhor Presidente,

1. Em resposta ao **Ofício n.º 38/2021, dessa Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CIPANDEMIA**, referente ao **Requerimento de Informação nº 23/2021, de 30 de abril de 2021**, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, encaminho as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.
2. Por oportuno, relativo à **disponibilização dos contratos firmados entre o Ministério da Saúde e as farmacêuticas Pfizer e Janssen**, insta registrar que esses contratos se encontram com restrição de acesso, conforme as obrigações contidas na Cláusula 10 (Informações Confidenciais) e Cláusula 11.1 do Contrato de Fabricação e Fornecimento nº 52/2021; e na Cláusula 2 do Acordo de Confidencialidade, entre o Ministério da Saúde e a Pfizer; o Acordo de Confidencialidade, de 11 de setembro de 2020, entre o Ministério da Saúde e a Janssen Cilag Farmacêutica Ltda. ("Contrato de Confidencialidade"), e a Cláusula 16.6 do Contrato nº 51/2021 Janssen, na qual impõe sigilo das informações por 10 (dez) anos após o vencimento ou a rescisão do mencionado contrato.
3. As Referidas cláusulas **impõem confidencialidade das informações por 10 (dez) anos após o vencimento ou a rescisão do mencionado contrato**, em consonância com o preconizado no artigo 22 da Lei 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação.
4. Ante o exposto, destaca-se que **tais procedimentos são imprescindíveis**, uma vez que a divulgação indevida das informações pode pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País. **Ressalta-se que as cláusulas de confidencialidade foram condições impostas pelas farmacêuticas para assinatura dos contratos, havendo previsão que possibilita a não entrega das**

vacinas, caso as informações confidenciais sejam publicizadas, podendo levar, em último caso, à própria rescisão contratual por parte das aludidas farmacêuticas.

Respeitosamente,

MARCELO QUEIROGA
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde**, em 08/06/2021, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020875395** e o código CRC **35C99CC1**.

Referência: Processo nº 25000.065508/2021-17

SEI nº 0020875395

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br